



**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 1803.001/2024**

A Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, através da **Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente** e da Comissão de Contratação, instituída pela portaria nº 14.03.06/2024, vem justificar o procedimento de inexigibilidade.

Objeto: Contratação Artística Cultural da Banda Magníficos, para apresentação no dia 1º de Junho de 2024, por ocasião do XVII Festival de Inverno da Serra da Meruoca.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37....."

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 74 da Lei 14.133/21, mais especificamente em seu inciso II, cujo teor é o seguinte:

"Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

.....



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

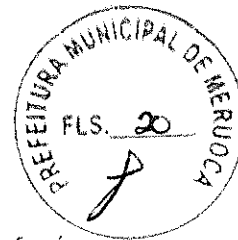
Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, "in casu", não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição".

O XVII Festival de Inverno da Serra da Meruoca é de grande importância para a região, pois promove a valorização da cultura local, estimula o turismo e movimenta a economia da comunidade. Além disso, o festival oferece uma plataforma para artistas locais e regionais, contribuindo para a divulgação e preservação das manifestações culturais da região. Através de apresentações artísticas, exposições e atividades culturais, o evento fortalece a identidade da Serra da Meruoca e proporciona momentos de entretenimento e integração para os moradores e visitantes.



A Banda Magníficos é uma das bandas mais icônicas do cenário do forró no Brasil. Surgiu em Campina Grande, na Paraíba, e ao longo dos anos conquistou uma legião de fãs em todo o país. Sua importância no forró se deve à sua contribuição para a popularização do gênero, com um estilo marcante que mistura romantismo e animação, além de letras que falam sobre o cotidiano e as relações amorosas.

Com um repertório diversificado, a Banda Magníficos ajudou a levar o forró para novos públicos e a manter viva a tradição desse ritmo tão querido pelos brasileiros. Eles são conhecidos por hits como "Me Usa", "Chamego ou Xaveco" e "Carta Branca", que se tornaram verdadeiros hinos do forró e garantem a presença marcante da banda nos eventos e festivais pelo país.

A Banda Magníficos é sem dúvida uma das grandes referências do forró nacional, contribuindo significativamente para a cultura musical brasileira.

A Banda Magníficos tem uma grande importância no cenário do forró e, consequentemente, em festivais dedicados a esse gênero musical, como o Festival de Inverno da Serra da Meruoca. Sua participação em eventos desse tipo agrega valor cultural e atrai um público diversificado, tanto os fãs de longa data quanto novos apreciadores do forró.

A presença da Banda Magníficos no XVII Festival de Inverno da Serra da Meruoca certamente contribuiu para a diversificação e qualidade da programação musical do evento. Além disso, a banda tem o poder de criar uma atmosfera animada e cativante, tornando a experiência do público ainda mais memorável.

Com seu repertório consagrado e seu carisma no palco, a Banda Magníficos certamente deixará uma marca positiva no festival, reforçando sua importância no forró e na cultura musical brasileira.

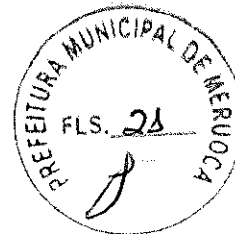
A escolha para a contratação direta da atração musical **Banda Magníficos**, diretamente com a empresa **BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - EPP**, para a animação do evento mencionado anteriormente, fundamentalmente, está consagrada, sem sombra de dúvida, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows de excelente qualidade que realiza em todo o cenário nacional.

Por outro lado, atração musical **Banda Magníficos**, já se apresentou em inúmeros shows conforme os documentos anexos que comprovam a consagração do referido artista, gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando na sua bagagem CD's; DVD's; acessórios oficiais e produtos diversos lançados no mercado.

Além do mais, vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos da Banda que a destaca. Portanto, não paira nenhuma dúvida que **Banda Magníficos** possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal e aos munícipes e visitantes de Meruoca/CE.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.



No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da **atração musical Banda Magníficos** em Espaço Público.

Neste tocante, a empresa **BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - EPP**, INSCRITA NO CNPJ Nº **01.509.178/0001-25**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela banda no mercado, em razão da mesma haver apresentado contratos com outras entidades comportando valores equivalentes ao da contratação pretendida, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatórias, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido artista no mercado artístico, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo mesmo e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê da banda, cifras da contratação já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	Próprio	1001.13.392.0306.2.087 - Realização de Festas Comemorativas e Folclóricas	3.3.90.39.00

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Meruoca/CE, 18 de março de 2024.


Francisco Aldir Lima Pereira
Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Meruoca